



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
Processo Licitatório Nº 7/2019-00003

DOS FATOS

Trata-se do Processo Licitatório Nº. 7/2019-00003, oriundo do Departamento de Licitação, na modalidade **Dispensa de Licitação**, cujo objeto refere-se à Locação de **Imóvel localizado na Rua Benjamim Constante, nº 24, Bairro: Centro, Uruará-Pa**, para ser utilizado na instalação da Escola E.M.E.F. Sistema Objetivo de Ensino.

DO CONTROLE INTERNO

Ressalta-se que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verificamos então que o procedimento obedece em partes, aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade de Dispensa do referido Processo objetiva a Locação de **Imóvel localizado na Rua Benjamim Constante, nº 24, Bairro: Centro, Uruará-Pa**, para ser utilizado na instalação da Escola E.M.E.F. Sistema Objetivo de Ensino.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, identificou-se que o mesmo contém 01(um) volume e 50(cinquenta) páginas, o qual foi entregue a este Controle Interno, em 21 de Maio de 2019 para análise e emissão de parecer nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas e encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Constam nos autos Memo. nº 0231/2019-SEMED expedido pelo Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicitando manifestação do Setor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



- Contábil sobre a existência de recursos orçamentários para locação do referido Imóvel, (fls. 002).
2. Constam nos autos Termo de Referência com a descrição do Objeto, Justificativa da locação e o Objetivo, autorizado pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO permitindo o início do processo de contratação (art. 38, caput, da Lei 8.666/93), fls. (003 a 009).
 3. Consta nos autos a indicação do recurso próprio para a Despesa conforme art. 7º, § 2º, inciso III (fls. 015).
 4. Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente, (fls. 017).
 5. Consta nos autos o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido, tal qual consta no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, (fls. 010).
 6. Consta nos autos proposta apresentada pelo contratado, (fls. 029).
 7. Consta nos autos documentos que comprovem a pesquisa de preços - Cotações, (no mínimo três), conforme Art. 7, §2º, II inc. V, art.15, Lei 8.666/93 e alterações, devidamente identificadas, com o nome e CNPJ das empresas, assinadas, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada, (fls. 011/013).
 8. Consta nos autos declaração de adequação orçamentária e financeira expedida pela autoridade competente; conforme Inciso II, Art. 16 da Lei nº101/200, (fls.016);
 9. Consta nos autos portaria nº 008/2019/GAB/PMU que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL; (fls.019).
 10. Consta nos autos autuação do processo administrativo 7/2019-00002; (fls.018);
 11. Consta nos autos documentos de habilitação do vencedor do certame; (fls. 020 a 027);
 12. Consta nos autos a justificativa do Preço; (fls. 028);
 13. Consta nos autos declaração de Dispensa de Licitação; (fls. 030);
 14. Consta nos autos o Parecer favorável à contratação da Assessoria Jurídica de acordo com o inc. VI, art. 38 da Lei nº 8.666/1993. (fls. 033 a 034).
 15. Consta cópia do registro de imóvel ou outro documento que comprova a propriedade ou justificativa pela não juntada do documento; (fls. 027);
 16. Consta em anexo as Certidões de Regularidade, conforme exige o art. 29 da Lei 8.666/93; (fls. 022 a 026).
 17. Está anexado aos autos Termo do Contrato de locação nº20197004, contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, objeto, prazo de vigência, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos, conforme art. 55 da Lei 8.666/93; (fls.036 a 043);
 18. Consta nos autos a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial conforme previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso X e seguintes do art. 24. fundamentada nos incisos III à XXXIII do Art. 26, Lei nº8.666/93. (fls.047 a 049); porém foi identificado divergência no número do contrato publicado conforme consta na pag. 47/49.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa apresentada no processo (item 3-Termo de Referência/pág. 004) afirma que a referida Contratação justifica-se em virtude de que o imóvel encontra-se bem localizado e totalmente adaptado, o que facilita o bom desempenho das atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sistema Objetivo de Ensino. Ressalta-se ainda que inexistente outro imóvel público ou particular nessas condições e a disposição para cedência e/ou locação nas mesmas condições ou similares. No entanto, considera-se extremamente necessária a locação do imóvel, objeto dessa Dispensa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



Portanto a justificativa contempla a caracterização da situação de Dispensa de licitação (art. 24, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, caput, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93).

PESQUISA DE MERCADO

O Art. 5º, IV, do Decreto 7892/13, estabelece que caberá ao órgão gerenciador realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação, e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgão participantes.

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial que servirá como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, em conformidade do que consta no inc. X do Art. 24, da Lei 8.666/93, em que o preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado imobiliário local devendo ser comprovado através da pesquisa de preço.

É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do bem ou serviço, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

No caso em tela, **Consta** nos autos documentos (cotações) que comprovem a pesquisa de preços, conforme Art. 7, §2º, II inc. V, art.15, Lei 8.666/93 e alterações anexo as fls. 011 a 013.

RECOMENDAÇÕES

Diante da divergência encontrada conforme identificado no Ítem 18 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO, recomenda-se que seja feita uma ratificação da publicação do contrato nº 20197004.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

CONCLUSÃO

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens imóveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da Locação. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o referido Processo tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Por todo exposto, entendemos justificadas as razões apresentadas, E QUE APÓS SANADAS AS DIVERGÊNCIAS APONTADAS, acompanhamos o entendimento do parecer jurídico, estando o certame apto a gerar despesas para a municipalidade.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faço a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

Uruará-PA, 22 de Maio de 2.019.

KATIANE GANZER KOHNLEIN
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº047/2019